

COMUNICADO – EQUIPE DE SUPERVISÃO DE ENSINO – Nº 060/2025

Data: 27/02/2025

Assunto: Revogação da exigência do Termo de Autorização – Programa Psicólogos na Escola

Interessados: Todas as Unidades Escolares

Prezados(as),

Comunicamos a **revogação da exigência do Termo de Autorização dos responsáveis** para a atuação do Psicólogo no ambiente escolar. Essa decisão é fundamentada na estrutura do Programa Psicólogos na Escola, que já prevê a atuação dos profissionais no contexto escolar, garantindo acesso universal ao serviço psicológico a todos os estudantes que dele necessitem, mantendo uma atuação de qualidade para toda a comunidade escolar por parte do Psicólogo.

A obrigatoriedade do Termo de Autorização permanece restrita a casos de atendimentos não eventuais, ou seja, aqueles que ultrapassam a atuação habitual do Psicólogo Escolar e envolvem continuidade ou regularidade no acompanhamento psicológico. Nessas situações específicas, cabe ao Psicólogo avaliar a necessidade de intervenção e, se aplicável, providenciar a autorização, embasando-a em referenciais teóricos e práticos.

No contexto do Programa, os atendimentos não eventuais são entendidos como intervenções que demandam acompanhamento contínuo e devem ser encaminhados para a rede protetiva. O Psicólogo poderá realizar atendimentos individualizados nesses casos, desde que necessário, com o objetivo de orientar e encaminhar os estudantes adequadamente.

A necessidade de solicitar ou não o Termo de Autorização dos responsáveis legais para atendimentos não eventuais recai sobre a **análise do Profissional**, que deve considerar o escopo de trabalho e a especificidade de cada situação. Caso o Psicólogo identifique a necessidade do Termo de Autorização, este deve ser: elaborado por escrito; datado e assinado por pelo menos um dos responsáveis legais da criança ou adolescente; e registrada no prontuário do atendimento, com justificativa clara e detalhada sobre os motivos que levaram à solicitação.

Essa exigência está respaldada no **Artigo 8º do Código de Ética Profissional da Psicologia**, que determina:

- Para atendimentos não eventuais de crianças, adolescentes ou interditos, o Psicólogo deve obter autorização de ao menos um responsável, observando a legislação vigente.
- Na ausência de um responsável legal, o atendimento deve ser realizado e comunicado às autoridades competentes.
- O Psicólogo é responsável pelos encaminhamentos necessários para garantir a proteção integral do atendido.

Com isso, reforçamos que **não há mais a necessidade de solicitação prévia de Termo de Autorização** para a atuação habitual no Programa Psicólogos na Escola, garantindo maior eficiência, qualidade e acessibilidade ao serviço para todos os estudantes. Além disso, todas as autorizações anteriormente solicitadas, sejam assinadas ou não, estão oficialmente revogadas, promovendo alinhamento com as diretrizes do Programa.

Atenciosamente,

Welton Augusto Lopes dos Santos
Tânia Paula Bento Rodolfo
Equipe Regional – CONVIVA

De acordo.

Luis Gustavo Martins de Souza
Dirigente Regional de Ensino